



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE  
2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do licenciamento ambiental, da taxa de licença ambiental e os custos de análises de estudos ambientais do Município de Marco.

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a partir da edição da Resolução CONAMA n.º 237, que em seu artigo 6º, conferiu aos Municípios competência para realizarem o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, bem como, da possibilidade de delegação de competências do Estado, através de convênio.

Com efeito, atividades ou empreendimentos capazes de causar degradação ambiental em âmbito local devem ser licenciados pelo Poder Público Municipal. A elaboração da presente norma provê a necessidade de instituir-se um Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, Procedimentos de Fiscalização Ambiental e Penalidades referentes às infrações ambientais e os limites e competências para o exercício do Poder de Polícia da Administração, em matéria ambiental.

Tal iniciativa encontra respaldo legal no artigo 225 da Constituição Federal que estabelece que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público** e à coletividade **o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações”.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

Ademais, com a edição da Resolução n.º 237, de 1997, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Lei Federal n.º 9.605/98, dos Crimes Ambientais, dentre várias outras normas que possibilitaram ao Município licenciar diversas atividades econômicas e ambientais, da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e o surgimento de diversas iniciativas de Organizações Intermunicipais para tratar a solução de Resíduos Sólidos, Água, Abastecimento, etc., torna-se oportuno e indispensável o investimento municipal para se capacitar técnica e administrativamente e assim se fazer presente na Gestão Integrada das políticas públicas relativas a estas demandas.

Assim, uma legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 09 de outubro de 2020.

**Roger Neves Aguiar**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/ 2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**INSTITUI O LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL, A TAXA DE LICENÇA  
AMBIENTAL E OS CUSTOS DE  
ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS  
DO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, ESTADO DO  
CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Marco e criada a Taxa de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no município de Marco.

**Art. 2º.** O órgão ambiental municipal integrará o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e terá a competência de realizar a gestão ambiental municipal, bem como o procedimento do licenciamento e fiscalização ambiental do Município de Marco.

Parágrafo único - O órgão ambiental de que trata o caput do artigo será a Secretaria responsável pela pasta ambiental, enquanto não houver uma autarquia municipal de meio ambiente.

**Art. 3º.** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão ambiental municipal à localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações cabíveis.

**CAPÍTULO II  
DA BASE DE CÁLCULO**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 4º.** O valor da base de cálculo para cobrança das taxas de que tratam os Anexos desta lei será aferido em função do valor e quantidade de Unidades Fiscais Municipais – UFM's atribuídas ao respectivo serviço.

**§1º.** A base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA está relacionada ao potencial poluidor potencial poluidor degradador - PPD, porte e a natureza da atividade, em consonância com os Anexos desta Lei e deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de suas renovações, sendo seu pagamento pressuposto para a análise dos documentos.

**§2º.** A incidência da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA não exime e nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

**§3º.** Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

**CAPÍTULO III**  
**O POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E O PORTE**

**Art. 5º.** Com relação à expedição de licenças e serviços ambientais, para a determinação dos valores a serem custeados observar-se-á o seguinte:

I. o Potencial Poluidor-Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

II. deverá ser analisado o tipo de licença ou serviço ambiental solicitado e o seu respectivo cálculo conforme os anexos desta lei.

III. a classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades que será determinada em 6 (seis) grupos distintos a saber: menor que micro (< Mc); micro (Mc); pequeno (Pe); médio (Me); grande (Gr); excepcional (Ex), para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes nos Anexos desta Lei.

**Art. 6º.** Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (< Mc), se necessária à emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Art. 7º.** Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Anexos desta lei, será considerado o parâmetro mais restritivo.

**Art. 8º.** Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

**CAPÍTULO IV  
DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 9º.** São contribuintes da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, público ou privado, responsável pelo requerimento da licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

**Art. 10.** O pagamento das taxas realiza-se-á por meio de documento próprio de arrecadação- DAM, expedido pelo órgão ambiental municipal.

**CAPÍTULO V  
DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**Art. 11.** São modalidades de Taxas de licenciamento e serviços ambientais:

I. **Licença Prévia (L.P.):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção, atestando a adequabilidade urbana e ambiental das atividades, estabelecendo os requisitos básicos, termos de referência, quando necessário, e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento.

II. **Licença de Instalação (L.I.):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova ambientalmente a instalação do empreendimento ou atividades de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

III. **Licença de Operação (L.O.):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação.

IV. **Licença Prévia e de Instalação (LPI):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas.

V. **Licença de Instalação e Ampliação (LIAM):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova ambientalmente a ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

VI. **Licença de Instalação e Operação (LIO):** concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos conforme parâmetros definidos nos anexos desta Lei.

VII. **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC):** licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

VIII. **Licença Ambiental Única (L.A.U.):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza, em uma única fase, a localização, instalação e operação de empreendimentos de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, conforme Anexo da presente lei, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

IX. **Licença Específica de Mineração (L.E.M):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza empreendimento a ser registrado junto ao Departamento



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), conforme Art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

X. **Autorização Ambiental (AA):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes nem e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão.

XI. **Certidão Ambiental (CA):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, conforme Resolução COEMA 02/2019, em concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos previstos nessa lei;

XII. **Certidão de Isenção (CI):** procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser solicitado anualmente;

XIII. **Cadastro Técnico Ambiental (CTA):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza pessoa física ou jurídica a realizar serviços e estudos de consultoria ambiental, através de procedimento específico.

**Art. 12.** As licenças ambientais serão expedidas, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber ou em eventuais lacunas da legislação municipal, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 13.** Nos casos de empreendimentos ou atividades que estiverem em instalação ou operação e não tenha obtido as licenças anteriores à fase que se encontram, os interessados deverão regularizar-se.

**Art. 14.** Os prazos de validade das licenças e dos serviços ambientais são:

I. **Licença Prévia (L.P.):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- II. **Licença de Instalação (L.I.):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- III. **Licença de Operação (L.O.):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- IV. **Licença Prévia e de Instalação (LPI):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- V. **Licença de Instalação e Ampliação (LIAM):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VI. **Licença de Instalação e Operação (LIO):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VII. **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VIII. **Licença Ambiental Única (L.A.U.):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- IX. **Licença Específica de Mineração (L.E.M):** prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;
- X. **Autorização Ambiental (AA):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- XI. **Certidão Ambiental (CA):** prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;
- XII. **Certidão de Isenção (CI):** devendo ser solicitado anualmente;
- XIII. **Cadastro Técnico Ambiental (CTA):** com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado todo ano.

**Art. 15.** Todas as licenças previstas nesta Lei terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada automaticamente, a requerimento do interessado, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, com exceção da Licença de Operação (LO) que deverá ser protocolada até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Parágrafo único.** Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerido a sua renovação ficará caracterizada a infração ambiental estando sujeito o infrator às penas previstas em leis, observadas o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

**§1º.** Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, que obedecerá aos seguintes critérios:

I. será acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às respectivas licenças, caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II. será acrescida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às respectivas licenças, caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III. passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos no § 2º do caput deste artigo.

**§2º.** Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença ou operação sem licença, quando sujeitos a licenciamento, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e/ou Licença de Operação – LO, acrescida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às respectivas licenças;

**Art. 17.** No caso de mudança de CNPJ, endereço ou razão social o solicitante (pessoa física ou jurídica) poderá requerer, através de protocolo, Mudança de Titularidade da licença ambiental, sendo que sua data de validade será a mesma da emissão da primeira licença.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 18.** Serão também objeto de cobrança os demais documentos previstos no anexo desta lei.

**Art. 19.** Os recursos oriundos da presente lei serão destinados 80% (oitenta por cento) para o órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental e 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMA.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS**

**Art. 20.** As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

- I. suas consequências;
- II. circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III. antecedentes do infrator.

**Art. 21.** Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, o agente ambiental municipal designado para atividades de fiscalização lavrará auto de infração e termo próprio por meio dos quais indicará a imposição de sanções e formalizará a aplicação de medidas administrativas cautelares, a seguir especificadas:

- I. advertência;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração;
- V. destruição ou inutilização do produto ou bem;
- VI. suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII. demolição de obra;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

IX. suspensão parcial ou total das atividades;

X. restritiva de direitos.

**Art. 22.** As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

**Art. 23.** O auto de infração será lavrado com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva da infração administrativa constatada e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos e da sanção cabível.

**§1º.** A aplicação de penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 2 (dois) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência, sendo definido os critérios objetivos pelo órgão ambiental municipal.

**§2º.** O não recolhimento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará sua inscrição na Dívida Ativa, acrescida das demais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.

**§3º.** Caso o infrator solicite a regularização de obra, empreendimento ou atividade sem o licenciamento necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa que lhe foi aplicada será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

**§4º.** O procedimento de licenciamento ambiental municipal se dará por meio de regulamentação própria do órgão ambiental através de instruções normativas, portarias ou outros instrumentos legais.

**Art. 24.** Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo órgão ambiental municipal não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo órgão ambiental municipal em cronograma físico-financeiro.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Art. 25.** As multas poderão, a critério do órgão ambiental municipal, serem revertidas para correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

**CAPÍTULO VII  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESTUDOS AMBIENTAIS**

**Art. 26.** O órgão ambiental municipal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observados os prazos mínimo e máximo previstos em lei.

**Art. 27.** Dependerão de estudos ambientais e respectivos relatórios atividades modificadoras do meio ambiente, conforme Resoluções dos Conselhos de Meio Ambiente federal, estadual e municipal.

**§1º.** O órgão ambiental municipal poderá solicitar estudos ambientais de menor complexidade aos empreendimentos ou atividades que apresentem menor risco ambiental.

**§2º.** O órgão ambiental municipal poderá, mediante decisão motivada e assegurado o princípio do contraditório, modificar as medidas de controle e de adequação do empreendimento ou determinar complementação ou alteração dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano.

**Art. 28.** Os processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados, salvo nos casos com autorização expressa do órgão ambiental municipal.

**CAPÍTULO VIII  
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

**Art. 29.** O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 30.** Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação ao órgão ambiental municipal caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

**§1º.** Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos, se darão de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pelo órgão ambiental municipal.

**§2º.** Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais seguindo a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que o órgão ambiental municipal oficialize ao conhecimento do interessado.

**§3º.** A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ISENÇÃO DE TAXA E DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

**Art. 31.** As Taxas referidas nesta lei não incidirão:

- I. Microempreendedor Individual, urbano ou rural, previsto no art. 18-A da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- II. as associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultores familiares constituídas na forma da lei;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

III. o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil ou da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

**Art. 32.** Conforme Anexo desta Lei, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

**CAPÍTULO X  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

**Art. 34.** Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e pelas Resoluções COEMA.

**Art. 35.** Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será observada a legislação estadual ou federal em vigor.

**Parágrafo único.** Enquanto não forem definidos pelo órgão ambiental do município, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 37.** Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2020 e após transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/ CE, 09 de outubro de 2020.

**Roger Neves Aguiar**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

**ANEXO I**

Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará  
Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M
01.10	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A
01.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Carcinicultura	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS</b>	
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A(AA)
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS4	B (AA)1 M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)4	M (AA)2 A (AA)3
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)5	B (AA)
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.09	Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.10	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação LO).

1. Agricultura Familiar;
2. Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;
3. Intervenção em Área de Preservação Permanente;
4. Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).
5. Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), conforme Resolução COEMA 04/2012.

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M
05.03	Britagem de Pedras	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso e Cal	M



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
06.00	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	B
06.04	Lavagem de Veículos	B
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos	A
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.08	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M
06.09	Supermercados e Hipermercados	B
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.11	Shopping Center	B
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
07.00	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra-Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra-Estrutura	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A
07.14	Aeroportos Regionais	M
07.15	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A
07.16	Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	M
07.17	Pista de Pouso	M
07.18	Portos	A
07.19	Terraplanagem	M(AA)
07.20	Desmembramento do solo1	B
07.21	Loteamento2	M
07.22	Parques de Vaquejada	M



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

07.23 Outras atividades não especificadas anteriormente -

Obs:

1Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

2Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	B (AA)
	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.02		M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.05		M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita Ferruginosa	M
08.12	Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A
08.14	Extração de Rochas	A
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.02		M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica1	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	A
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Usina hidrelétrica	A
09.10	Usina termelétrica – inclusive móvel	A
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica2	B
09.12	Energia a partir de Biomassas	B
	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)3	B
09.13		B
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

1Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018);

2Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018);

3Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07.04.2016).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtime e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores	A
15.04	Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
-------	---	---

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra	
17.01	Prensada	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para	M
18.10	Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados –	A
18.15	Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de	M
18.17	Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/	
19.01	Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B

---



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmeccânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
22.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.21	Fabricação de Velas	M
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.29	Prod. de Álcool Etilico, Metanol e Similares	A
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.34	Produção de CO2	M
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

22.39	Refinaria de Petróleo	A
22.40	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Pólo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

---

Obs: Este código não é passível de licença de operação

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE	
26.01	Ferrovias	M
26.02	Metrô/VLT	M
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e	
26.08	Restauração	M
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

---

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção	
27.02	ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
	Sistema de Abastecimento de Água com simples	
27.03	desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
	Sistema de Abastecimento de Água com ETA	
27.04	Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento	
27.07	Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

---

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura	
28.04	existente	B
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

---

---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
29.00	OBRAS HÍDRICAS	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
	Canais de Derivação, Interligação de Bacias	
29.02	Hidrográficas	M
29.03	Implantação de sistema adutor	B
29.04	Canais para Drenagem	M
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)

---



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A
29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
30.00	EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS	
30.01	Barraca de Praia <sup>1</sup>	B
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos <sup>2</sup>	M
30.03	Hotéis	B
30.04	Pousadas, Hospedarias	B
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.06	Marinas	A
30.07	Jardins Botânicos e/ou Zoológicos	M
30.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	B

Obs:

1Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios;

2Consideram-se Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos, aqueles empreendimentos implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001 m<sup>2</sup>.

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
31.00	EMPREENDEMENTOS DE FAUNA	
31.01	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora	B
31.02	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	M
31.03	Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS	M
31.04	Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS	M
31.05	Manutenção de Fauna Silvestre - Mantenedor de Fauna Silvestre	M
31.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	M
31.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	M
31.08	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Criação Comercial	M
31.09	Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop	B
31.10	Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	A
31.11	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre	A
31.12	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	B
31.13	Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS	B
31.14	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B
31.15	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	B
31.16	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	B
31.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	B



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

**ANEXO II**

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)</b>	<b>FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRM)</b>	<b>Nº FUNCIONÁRIOS</b>
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário. Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo Urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)</b>
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

**ANEXO III**

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

**GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA**

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha) <sup>2</sup>				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças <sup>1</sup>	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

<sup>1</sup> Até 10.000 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;  
<sup>2</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;  
 \* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤ 750	>750 ≤ 1250	>1250	≤ 300	>300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
Nº Cabeças <sup>4</sup>	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Animais totalmente estabelecidos;  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;  
<sup>3</sup> Área do imóvel;  
<sup>4</sup> Até 500 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;  
 \* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha) <sup>1</sup>				
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº Cabeças <sup>2</sup>	Mc <sup>3</sup>	> 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;  
<sup>2</sup> Até 100 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;  
<sup>3</sup> Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		REGIME										
		INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO					
		Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>					
PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000	
Nº Cabeças <sup>4</sup>	Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M
<sup>1</sup> Animais totalmente estabelecidos; <sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro; <sup>3</sup> Área do imóvel; <sup>4</sup> Até 200 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.												

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50
	A*	B*	C**	E**	F**
<sup>1</sup> Até 10 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>20 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
	C	F	J	M	N
<sup>1</sup> Até 20 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
	B*	C*	D**	H**	J**
<sup>1</sup> Até 30 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;					



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
C	D	H	L	N	

<sup>1</sup>Até 30 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>60 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
B*	C*	D**	G**	H**	

<sup>1</sup>Até 60 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
D	F	J	M	N	

<sup>1</sup>Até 30 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
C*	D*	E*	H**	J**	

<sup>1</sup>Até 50 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Registro de Estabelecimento Comercializador de Agrotóxicos (Código 01.09) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)	Classe
	L

Registro de Estabelecimento Aplicador de Agrotóxicos (Código 01.10)	Classe
	L



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Potencial Poluidor-Degradador: ALTO Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)	
---	--

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.11)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

OU APLICAR ESTA TABELA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.11)	Potencial Poluidor-Degradador			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE	Micro	C*	F*	F
	Pequeno	D*	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
	Excepcional	H	J	L

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Código 02.01)	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	C*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos <sup>1</sup> (Código 02.02)	Área de produção (m <sup>2</sup> )				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	F	G	H

<sup>1</sup> Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;  
\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.02)	Área de produção (m <sup>2</sup> )			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Laboratório de	Área útil construída (ha)
---------------------------------	---------------------------



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

<b>Larvicultura (Código 02.03)</b>	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	$> 1 \leq 3$	$> 3 \leq 5$	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 20$	$> 20$
	E*	F**	G	H	J
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO					
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Piscicultura – Produção em Tanques- rede (Código 02.04)</b>	Área útil outorgada (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>						
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex		
	$> 500 \leq 1.000$	$> 1.000 \leq 1.500$	$> 1.500 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 2.500$	$> 2.500$		
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO							
Volume útil de produção (m <sup>3</sup> )	Mc	$> 1.000 \leq 2.000$	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	$> 2.000 \leq 3.000$	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	$> 3.000 \leq 4.000$	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	$> 4.000 \leq 5.000$	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	$> 5.000$	G**	H**	I**	J**	L**
<sup>1</sup> Até 1.000 m <sup>3</sup> e Até 500 m <sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).							

<b>Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.05)</b>	Área de produção (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	$> 1 \leq 5$	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 30$	$> 30 \leq 70$	$> 70$
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	H**	J**	M
<sup>1</sup> Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos<sup>1</sup> (Código 02.06)</b>	Área de produção (m <sup>2</sup> )				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	$> 1.000 \leq 5.000$	$> 5.000 \leq 10.000$	$> 10.000 \leq 20.000$	$> 20.000 \leq 50.000$	$> 50.000$
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	F	G	H
<sup>1</sup> Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes; * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.06)</b>	Área de produção (m <sup>2</sup> )			
	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 1.000$	$> 1.000 \leq 5.000$	$> 5.000 \leq 10.000$	$> 10.000$
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	G	H
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>Piscicultura - Produção de Alevinos</b> (Código 02.07)	Área de produção (ha) <sup>1</sup>			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	F**	G**	H

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Piscicultura ornamental</b> (Código 02.08)	Área útil construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	D*	E*	G**	H**

<sup>1</sup> Até 500 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Piscicultura Pesque e Pague</b> (Código 02.09)	Área do espelho d'água (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Algicultura e Malacocultura</b> (Código 02.10)	Área bruta (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	C*	D*	E**	G**	H

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Policultivo</b> (Código 02.11)	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	C*	G	J	N

\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Ranicultura</b> (Código 02.12)	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	F*	G*	H	I	J

<sup>1</sup> Até 100 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>Outros</b> <b>(Código 02.13)</b>	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D*	E*	F	G	H
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					

**GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**

<b>Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos</b> <b>(Código 03.01)</b>	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Potencial Poluidor-Degradador ALTO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

<b>Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos</b> <b>(Código 03.02)</b>	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

<b>Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde</b> <b>(Código 03.03)</b>	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Potencial Poluidor-Degradador ALTO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

<b>Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil</b> <b>(Código 03.04)</b>	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

<b>Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos</b> <b>(Código 03.05)</b>	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	L
Potencial Poluidor-Degradador ALTO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.06)</b>	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 2$	$> 2 \leq 10$	$> 10 \leq 20$	$> 20$
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	G	H	J	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

<b>Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.07)</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 500$	$> 500 \leq 1000$	$> 1000 \leq 2000$	$> 2000$
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.08)</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 500$	$> 500 \leq 1000$	$> 1000 \leq 2000$	$> 2000$
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.09)</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 500$	$> 500 \leq 1000$	$> 1000 \leq 2000$	$> 2000$
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.10)</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 500$	$> 500 \leq 1000$	$> 1000 \leq 2000$	$> 2000$
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	J	L	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.11)</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 500$	$> 500 \leq 1000$	$> 1000 \leq 2000$	$> 2000$
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Armazenamento e Distribuição de Produtos Não</b>	Tonelada/mês
---	--------------



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>Perigosos</b> <b>(Código 03.12)</b>  Potencial Poluidor-Degradador <b>BAIXO</b>	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Tratamento de Resíduos da Construção Civil</b> <b>(Código 03.13)</b>  Potencial Poluidor-Degradador <b>ALTO</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos</b> <b>(Código 03.14)</b>  Potencial Poluidor-Degradador <b>MÉDIO</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos</b> <b>(Código 03.15)</b>  Potencial Poluidor-Degradador <b>ALTO</b>	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem</b> <b>(Código 03.16)</b>  Potencial Poluidor-Degradador <b>MÉDIO</b>	Tonelada/mês <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300
	H	I	J	L	O
<sup>1</sup> Até 30 toneladas fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

<b>Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica</b> <b>(Código 03.17)</b>  Potencial Poluidor-Degradador <b>MÉDIO</b>	Tonelada/mês <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
	*D	*E	F	G	H
<sup>1</sup> Até 10 toneladas fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18)		Classe do Resíduo			
		Classe II B	Classe II A	Classe I	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO					
(Tonelada/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
	Ex	> 5000	M	N	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Incineração de Resíduos Sólidos (Código 03.19)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I	J	L	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Co-processamento de resíduos (Código 03.20)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

Aterro Industrial Landfarming (Código 03.21)	(Tonelada/mês)							
	Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
M	N	O	P	J	L	M	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).								

Aterro sanitário (Código 03.22)	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
J	L	M	O	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Código 03.23)	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
J	L	M	O	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Disposição de resíduos especiais de	(Tonelada/mês)
-------------------------------------	----------------



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

<b>agroquímicos e suas embalagens usadas (Código 03.24)</b>	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
	L	M	N	P
Potencial Poluidor- Degrador ALTO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares(Código 03.25)</b>	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
	L	M	N	O
Potencial Poluidor- Degrador ALTO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Disposição final de resíduos industriais (Código 03.26)</b>	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
	L	M	O	P
Potencial Poluidor- Degrador ALTO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27)</b>	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	B	C	D	E
Potencial Poluidor-Degrador MÉDIO				
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)</b>	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500
	G	H	J	N
Potencial Poluidor-Degrador	BAIXO			
	MÉDIO			
	ALTO			

**GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS**

<b>04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)</b>	
<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Área (ha)</b>



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S
<b>Descrição da Atividade</b>		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	P
<b>Descrição da Atividade</b>		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L

Obs: Isenção dos custos para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.

**04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)**

<b>Descrição da Atividade</b>		Área (ha)				
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex	
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O	
<b>Descrição da Atividade</b>		Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5	
		J	P	S	U	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	P	S	U	

**04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado**

<b>Descrição da Atividade</b>		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>04.04 - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)</b>					
<b>Descrição da Atividade</b>		<b>Área manejada (ha)</b>			
Uso racional da vegetação nativa para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais		Pe	Me	Gr	Ex
		≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	N	P	R	S

<b>04.05 - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)</b>					
<b>Descrição da Atividade</b>		<b>Área da UT (ha)</b>			
Concede a autorização para exploração da unidade de trabalho anual (talhão)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

<b>04.06 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)</b>			
<b>Descrição da Atividade</b>		<b>Unidade</b>	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤ 5	> 5 ≤ 20
		Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO

<b>04.07 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada</b>					
<b>Descrição da Atividade</b>		<b>Área (ha)</b>			
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

<b>04.08 - Certificado de Reposição Florestal</b>	
<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Valor(UFIRM)</b>





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal		174,8
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.		
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	

**04.09 - Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou Outras Espécies**

Descrição da Atividade	Unidade			
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	I

**04.10 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)**

Descrição da Atividade	Área (ha)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O

**GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS**

Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>Beneficiamento de Calcário (Código 05.02)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário (Código 05.03)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

<b>Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Código 05.04)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de gesso (Código 05.05)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de cimento (Código 05.06)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Excepcional	P
--	-------------	---

<b>Beneficiamento de minerais metálicos (Código 05.07)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	L
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais (Código 05.08)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.09)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

**GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

<b>Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

<b>Base de Armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Código 06.02)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Excepcional	O
--	-------------	---

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Lavagem de veículos (Código 06.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos (Código 06.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Total comercializado (m <sup>3</sup> /mês)	Pe	≤ 50	F
	Me	> 50 ≤ 80	G
	Gr	> 80 ≤ 150	I
	Ex	> 150	J
OBS: tanques aéreos com volume até 15 m <sup>3</sup> são dispensados de licenciamento.			

Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos (Código 06.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Código 06.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
Volume armazenado (m <sup>3</sup> ) <sup>1</sup>	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<sup>1</sup> Até 45 m<sup>3</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Postos de Combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria (Código 06.08)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			MÉDIO
Volume armazenado (m <sup>3</sup> ) <sup>1</sup>	Pequeno	> 15 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 30	F
	Grande	> 30 ≤ 150	G
	Excepcional	> 150	H

<sup>1</sup> Até 15 m<sup>3</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Supermercados e Hipermercados (Código 06.09)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	> 500 ≤ 1.000	G
	Pe	>1.000 ≤ 2.500	H
	Me	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Gr	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Ex	> 10.000	N

<sup>1</sup> Até 500 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.10)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	> 150 ≤ 300	D
	Pe	>300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

<sup>1</sup> Até 150 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Shopping Center (Código 06.11)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I

<sup>1</sup> Até 1.000 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	> 100 ≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
<sup>1</sup> Até 100 m <sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). (m <sup>3</sup> /mês)		

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

**GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL**

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem infraestrutura <sup>1</sup> (Código 07.01)	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	J	N	O
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.					



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Com infraestrutura <sup>1</sup> (Código 07.02)	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	E*	G	I	L	M

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Autódromos <sup>1</sup> (Código 07.03)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	H	I	J	M	N

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Cemitérios (Código 07.04)		Potencial Poluidor-Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Construção de muro de contenção <sup>2</sup> (Código 07.05)	Extensão (m) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	E	F	G	I	L

<sup>1</sup> Até 50 m fica dispensado de licenciamento ambiental;  
<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Distrito e pólo industrial <sup>1</sup> (Código 07.06)		Potencial Poluidor-Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

Hipódromos <sup>1</sup> (Código 07.07)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L
--	---	---	---	---	---

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Hospitais (Código 07.08)	Número de Leitos			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
	I	J	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Clínicas e congêneres (Código 07.09)	Área total (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I

<sup>1</sup> Até 300 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Kartódromo <sup>1</sup> (Código 07.10)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
	F	G	I	J	L

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico- Químicas (Código 07.11)	Área total (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I

<sup>1</sup> Até 300 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Penitenciárias <sup>1</sup> (Código 07.12)	Área total (m <sup>2</sup> )			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000
	I	J	L	N

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Aeroportos Nacionais e Internacionais (Código 07.13)	Potencial Poluidor-Degradador ALTO
---	---------------------------------------





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Passageiros (mil/ano)	Pe	≤ 100	H
	Me	> 100 ≤ 300	L
	Gr	> 300 ≤ 500	N
	Ex	> 500	P

Aeroportos Regionais (Código 07.14)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Passageiros (mil/ano)	Mc	≤ 15	G
	Pe	> 15 ≤ 30	H
	Me	> 30 ≤ 50	I
	Gr	> 50 ≤ 70	J
	Ex	> 70	L

Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Código 07.15)				Potencial Poluidor-Degradador
				ALTO
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pe	≤ 10	I
		Me	> 10 ≤ 50	L
		Gr	> 50 ≤ 100	N
		Ex	> 100	P
	Secundária (Ramal – km)	Pe	≤ 5	H
		Me	> 5 ≤ 10	I
		Gr	> 10 ≤ 30	L
		Ex	> 30	M

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Código 07.16)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão (km)	Mc	≤ 0,5	H
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0	I
	Me	> 1,0 ≤ 5,0	J
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	P

Pista de Pouso (Código 07.17)				Potencial Poluidor-Degradador
				MÉDIO
Tipo (pavimentada, não- pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J
		Me	> 1300 ≤ 2100	M
		Gr	> 2100	N
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G
		Me	> 800 ≤ 1300	H
		Gr	> 1300	I

Portos (Código 07.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	I
	Pequeno	M
	Médio	N



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Grande	O
	Excepcional	P

Terraplanagem (Atividade 07.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

Desmembramento do solo <sup>1</sup> (Código 07.20)		Área (ha)			
		Pe ≤0,25	Me >0,25 ≤1,25	Gr >1,25 ≤6,25	Ex >6,25
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	F	H
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU) <sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Loteamento <sup>1</sup> (Código 07.21)		Área (ha)			
		Pe ≤10	Me >10≤50	Gr >50≤100	Ex >100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	N
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Parques de Vaquejada <sup>1</sup> (Atividade 07.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 07.23)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS**

Jazidas de Empréstimo para Obras Civas (Código 08.01)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E*	G**	H**	I**	J**

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
\*\* Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) (Código 08.02)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	I	J	L	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral de água mineral (Poço) (Código 08.02)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F	
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G	
	Me	> 2500 ≤ 3000	I	
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J	
	Ex	> 6000	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Areia, Argila e Saibro (Código 08.03)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤30	> 30 ≤50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	F	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Diatomito (Código 08.04)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	I	J	L



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Código 08.05)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Rochas Ornamentais (Código 08.06)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Gemas (Código 08.07)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Gipsita (Código 08.08)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Minerais Metalíferos (Código 08.09)</b>  Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Minerais Pegmatíticos (Código 08.10)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Laterita</b>	Área (ha)
-----------------------------	-----------



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>(Código 08.11)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	F	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Calcário e Magnesita</b> <b>(Código 08.12)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo)</b> <b>(Código 08.13)</b>  Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	L	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Petróleo e Gás Natural (Poço)</b> <b>(Código 08.13)</b>  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Valor Unitário)			
	LI		LO	
	I		J	

<b>Extração de Sal</b> <b>(Código 08.14)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)			
	Mc	Pe	Me	Ex
	≤ 10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Extração de Quartzo</b> <b>(Código 08.15)</b>  Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> <b>(Código 08.16)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01)	Comprimento (km) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E	F	G	H	J

<sup>1</sup> Até 5 km fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV (Código 09.02)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Linhas de Transmissão até 138 kV (Código 09.03)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Código 09.04)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Código 09.05)	Potência gerada (MW) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	G	H	L	N	O

<sup>1</sup> Até a 5 MW fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Pequena Central Hidrelétrica (Código 09.06)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	H	J	M	N

Subestação Abaixadora/Elevadora de	Tensão (kV)
------------------------------------	-------------



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>Tensão/Seccionadora</b> <b>(Código 09.07)</b>	Mc	Pe	Me	Gr
	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	D	E	F	G

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC);

Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

<b>Unidade de cogeração de energia elétrica</b> <b>(Código 09.08)</b>	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	>7
	E*	F	G	H
	* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

<b>Usina hidrelétrica</b> <b>(Código 09.09)</b>	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P

<b>Usina termelétrica – inclusive móvel</b> <b>(Código 09.10)</b>	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤250	>250
	M	N	O	P

<b>Energia Solar/ Fotovoltaica</b> <b>(Código 09.11)</b>	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	G	H	L	N	O

<sup>1</sup>Até 15 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Energia a partir de Biomassas/Biogás</b> <b>(Código 09.12)</b>	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F*	G	I	J	O

\*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016).



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica) <sup>1</sup> (Atividade 09.13)	Potência Gerada (MW)	
	Potencial Poluidor-Degradador	
	BAIXO	
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	E*
	> 3 ≤ 5	D**

<sup>1</sup>Conforme Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);  
\*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 09.14)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**

<b>Beneficiamento de borracha natural (Código 10.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Código 10.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos (Código 10.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Recuperação de Pneumáticos (Código 10.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 10.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	G	G



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES**

<b>Acabamento de couros e peles (Código 11.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Curtume e outras preparações de couros e peles (Código 11.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

<b>Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Código 11.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de cola animal (Código 11.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Secagem e salga de couros e peles (Código 11.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO**

Atividades de beneficiamento de fumo (Código 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Código 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Preservação e Tratamento de Madeira (Código 13.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

<b>Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

<b>Produção de carvão vegetal (Código 13.05)</b>	Produção em MDC/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	A	B	C	G	I
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**

<b>Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Peças e Acessórios (Código 14.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação e Montagem de Aeronaves (Código 14.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código 14.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Código 14.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Código 14.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 14.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**

<b>Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Código 15.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Código 15.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Código 15.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Código 15.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Recuperação de Transformadores (Código 15.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 15.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

**GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

<b>Beneficiamento de Algodão (Código 16.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

<b>Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Código 16.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Beneficiamento de Fibras Vegetais (Código 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C	
	Pequeno	E	
	Médio	F	
	Grande	H	
	Excepcional	I	
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Processamento de Sementes de Algodão (Código 16.04)		Potencial Poluidor Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	L	
	Excepcional	M	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Código 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Código 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	J	
	Médio	M	
	Grande	N	





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Excepcional	P
<b>Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose (Código 17.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Transformação de Papel, inclusive Recicladados (Código 17.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 17.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**

<b>Agroindústria (Código 18.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Sal (Código 18.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Código 18.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas (Código 18.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Doces e Conservas (Código 18.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Fabricação de Fermentos e Leveduras (Código 18.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Código 18.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Massas Alimentícias (Código 18.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Código 18.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Código 18.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Vinagre (Código 18.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Código 18.16)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Alcool/Fabricação de Aguardente (Código 18.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Gelo (Código 18.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Código 18.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 18.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA**

Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA**

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Outros (Atividade 20.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

**GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA**

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

<b>Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Excepcional	N
--	-------------	---

<b>Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Excepcional	N		
<b>Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.16)</b>		Potencial Poluidor Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	N		
	Excepcional	O		
<b>Siderurgia (Atividade 21.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	O		
	Excepcional	P		
<b>Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 21.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	N		
	Excepcional	O		
<b>Tratamento de Metais (Atividade 21.20)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Outros (Atividade 21.21)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA**

<b>Beneficiamento de Cloro (Atividade 22.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 22.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

<b>Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos (Atividade 22.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos (Atividade 22.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 22.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Pólvora / Explosivos /</b>	Potencial Poluidor-Degradador
---	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Detonantes e Munição para Caça / Desportos (Atividade 22.11)</b>		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo (Atividade 22.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 22.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Produtos Químicos para Borracha</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>(Atividade 22.16)</b>		
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 22.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.20)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Velas (Atividade 22.21)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.22)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.23)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.24)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.25)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxico (Atividade 22.26)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

<b>Indústria de Recuperação de Extintores de</b>	Potencial Poluidor-Degradador
--	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Incêndio (Atividade 22.27)</b>		<b>MÉDIO</b>
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Indústria de Gases e Equipamentos (Atividade 22.28)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		<b>MÉDIO</b>
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Produção de Alcool Etílico, Metanol e Similares (Atividade 22.29)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		<b>ALTO</b>
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.30)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		<b>ALTO</b>
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.31)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		<b>ALTO</b>
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		<b>ALTO</b>



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>(Atividade 22.32)</b>		
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.33)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Produção de CO<sub>2</sub> (Atividade 22.34)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas (Atividade 22.35)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Produção de Oxigênio Gasoso (Atividade 22.36)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 22.37)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.38)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Refinaria de Petróleo (Atividade 22.39)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

<b>Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 22.40)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

<b>Outros (Atividade 22.41)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**

<b>Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)</b>	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Confecções (Atividade 23.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fiação de Algodão – sem tingimento (Atividade 23.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Redes (Atividade 23.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outros (Atividade 23.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS**

<b>Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

<b>Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Usina de Asfalto (Atividade 24.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>		Potencial Poluidor-Degradador
<b>Usina Móvel de Areia Asfáltica usada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)</b>		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA**

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos <sup>1</sup> (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Implantação de Equipamentos Sociais <sup>2</sup> (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	>1000 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup>Até 1.000 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos <sup>1</sup> (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Requalificação Urbana<sup>1</sup> (Atividade 25.04)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 20	E*
	Pe	> 20 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Balneário<sup>1</sup> (Atividade 25.05)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Pólo de Lazer (Atividade 25.06)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol<sup>2</sup> (Atividade 25.07)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) <sup>1</sup>	Mc	>1,0≤2,0	C
	Pe	>2,0≤3,0	D
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup>Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;  
<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Estádio de Futebol<sup>2</sup> (Atividade 25.08)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total	Mc	>1,0≤2,0	C*



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

urbanizada (ha) <sup>1</sup>	Pe	>2,0<3,0	D*
	Me	>3,0<5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  <sup>1</sup>Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;  <sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.</p>			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE**

Ferrovias (Atividade 26.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Metrô/VLT (Atividade 26.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Com extensão de até 50 metros		Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
Com extensão acima de 50 metros		D (Licença Ambiental Única – LAU)
* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011		

Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 26.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Qualquer extensão	E (Licença Ambiental Única – LAU)
-------------------	--------------------------------------

<b>Pontilhões, Pontes e Túneis<sup>1</sup></b> <b>(Atividade 26.05)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 150	M
	Ex	> 150	O
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

<b>Estradas e Rodovias – Construção<sup>1</sup></b> <b>(Atividade 26.06)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	H
	Pe	> 20 ≤ 50	I
	Me	> 50 ≤ 100	J
	Gr	> 100 ≤ 200	M
	Ex	> 200	O
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro <sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

<b>Estradas e Rodovias – Ampliação<sup>1</sup></b> <b>(Atividade 26.07)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro <sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

<b>Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração<sup>2</sup></b> <b>(Atividade 26.08)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km) <sup>1</sup>	Mc	> 0,5 ≤ 20	A
	Pe	> 20 ≤ 50	B
	Me	> 50 ≤ 100	C
	Gr	> 100 ≤ 200	D
	Ex	> 200	E
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Conforme Lei Estadual nº14.882, de 27 de janeiro de 2011; <sup>1</sup> Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental; <sup>2</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

<b>Outras atividades não</b>	Potencial Poluidor-Degradador
------------------------------	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

especificadas anteriormente (Atividade 26.09)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL**

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	$\leq 5$	E*
	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 80$	H
	Gr	$> 80 \leq 250$	L
	Ex	$> 250$	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m <sup>3</sup> /h)	Mc	$\leq 20$	B*
	Pe	$> 20 \leq 50$	E**
	Me	$> 50 \leq 150$	G
	Gr	$> 150 \leq 250$	J
	Ex	$> 250$	M

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção <sup>1</sup> (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m <sup>3</sup> /h)	Mc	$\leq 20$	B*
	Pe	$> 20 \leq 50$	D**
	Me	$> 50 \leq 150$	G
	Gr	$> 150 \leq 250$	J
	Ex	$> 250$	M

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);  
<sup>1</sup>Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

<b>Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional<sup>1</sup> (Atividade 27.04)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO). <sup>1</sup> Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas. : 1 - am pliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.			

<b>Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.05)<sup>1</sup></b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	G
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M
	Ex	> 250	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO). <sup>1</sup> Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.			

<b>Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Atividade 27.06)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

<b>Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>(Atividade 27.07)</b>			
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	$\leq 5$	E
	Pe	$> 5 \leq 10$	F
	Me	$> 10 \leq 40$	H
	Gr	$> 40 \leq 80$	L
	Ex	$> 80$	N

<b>Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.08)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Número de Banheiros	Mc	$\leq 10$	E*
	Pe	$> 10 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 30$	H
	Gr	$> 30 \leq 50$	L
	Ex	$> 50$	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).			

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 27.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**

<b>Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	$\leq 1$	G
	Me	$> 1 \leq 45$	H
	Gr	$> 45 \leq 200$	L
	Ex	$> 200$	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

<b>Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	$\leq 1$	E
	Me	$> 1 \leq 45$	G
	Gr	$> 45 \leq 200$	I
	Ex	$> 200$	L
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

<b>Implantação de Sistemas de Telecomunicações</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>(Atividade 28.03)</b>		
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

<b>Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente (Atividade 28.04)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS**

<b>Açudes, Barragens e Diques<sup>1</sup> (Atividade 29.01)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha) <sup>2</sup>	Mc	> 1 ≤ 10	I
	Pe	> 10 ≤ 100	J
	Me	> 100 ≤ 500	L
	Gr	> 500 ≤ 5000	N
	Ex	> 5000	P

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de rejeitos industriais;  
<sup>2</sup>Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental.

<b>Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas (Atividade 29.02)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	F
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 50	I
	Gr	> 50 ≤ 100	M
	Ex	> 100	O



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Implantação de Sistema Adutor<sup>1</sup></b> <b>(Atividade 29.03)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 50	G
	Gr	> 50 ≤ 100	H
	Ex	> 100	I

<sup>1</sup>Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

<b>Canais para Drenagem</b> <b>(Atividade 29.04)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km) <sup>1</sup>	Mc	> 0,5 ≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N

<sup>1</sup>Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental.

<b>Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água</b> <b>(Atividade 29.05)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Volume Total (m <sup>3</sup> )	Mc	≤ 500	F
	Pe	> 500 ≤ 2000	G
	Me	> 2000 ≤ 5000	H
	Gr	> 5000 ≤ 15000	J
	Ex	> 15000	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)

<b>Retificação de Corpos Hídricos Lóticos</b> <b>(Atividade 29.06)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Extensão (m)	Mc	≤ 500	I
	Pe	> 500 ≤ 1000	J
	Me	> 1000 ≤ 1500	L
	Gr	> 1500 ≤ 2000	N
	Ex	> 2000	P

<b>Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)</b> <b>(Código 29.07)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) <sup>1</sup>	Mc	> 1 ≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H

<sup>1</sup>Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

Barraca de Praia (Código 30.01)		Área total construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>100 ≤200	>200 ≤250	>250 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup> Até 100 m<sup>2</sup> fica dispensado de licenciamento ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.02)		Área do Projeto (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
		L*	M*	N	O	P
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		Unidades Habitacionais (UH) <sup>1</sup>				
		≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
		L*	M*	N	O	P

\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
<sup>1</sup> Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Hotéis (Código 30.03)		Unidades Habitacionais (UH) <sup>1</sup>				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO		E*	F*	G**	I**	M**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
<sup>1</sup> Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Pousadas e Hospedarias (Código 30.04)		Unidades Habitacionais (UH) <sup>1</sup>				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO		C*	D*	F**	H**	L**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<sup>1</sup> Até 5 Unidades Habitacionais fica dispensado de licenciamento ambiental;

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

<sup>1</sup> Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

<b>Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras<sup>1</sup></b> <b>(Atividade 30.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Marinas</b> <b>(Atividade 30.06)</b>			Potencial Poluidor-Degradador	
			ALTO	
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc	≤ 30	F	
	Pe	>30 ≤50	H	
	Me	>50 ≤80	J	
	Gr	>80 ≤120	L	
	Ex	>120	M	

<b>Jardins Botânicos</b> <b>(Código 30.07)</b>	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> <b>(Código 30.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

GRUPO 31.00 – EMPREENDIMENTOS DE FAUNA

<b>Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora (Atividade 31.01)</b>	Potencial Poluidor Degradador	Intervalo
	BAIXO (AA)	D

<b>Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) (Atividade 31.02)</b>	Área Total do Imóvel (ha)*					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	H	I	J	L	M
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

<b>Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS (Atividade 31.03)</b>	Área Total do Imóvel (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.						

<b>Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS (Atividade 31.04)</b>	Área Total do Imóvel (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.						

<b>Manutenção de Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre (Atividade 31.05)</b>	Área Total do Imóvel (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E*	F	I	J	L



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);  
Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

<b>Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa (Atividade 31.06)</b>		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.						

<b>Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Conservação (Atividade 31.07)</b>		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.						

<b>Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Criação Comercial (Atividade 31.08)</b>		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	I	J	L	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

<b>Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop (Atividade 31.09)</b>		Área Total Construída (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);						





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

<b>Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre (Atividade 31.10)</b>		Área Total Construída (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor Degradador	ALTO	E	F	H	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

<b>Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre (Atividade 31.11)</b>		Área Total Construída (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor Degradador	ALTO	F	G	I	M	O

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

<b>Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica (Atividade 31.12)</b>		Número de Animais Criados				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

<b>Área de Soltura de Animais Silvestres – ASAS (Atividade 31.13)</b>		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	>10 ≤ 20	>20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	-	-	-	-	-

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA);  
Atividade sem incidência de custos.

<b>Manejo de Fauna Silvestre</b>	Área Total do Imóvel (ha)
----------------------------------	---------------------------



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

<b>(Levantamento)</b> <b>(Atividade 31.14)</b>		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	<b>BAIXO</b>	H	J	L	N	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).						

<b>Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)</b> <b>(Atividade 31.15)</b>		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	<b>BAIXO</b>	H	J	L	N	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).						

<b>Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)</b> <b>(Atividade 31.16)</b>		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	<b>BAIXO</b>	H	J	L	N	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).						

<b>Outros</b> <b>(Atividade 31.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

Tabela 1: Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LAU7	LAC8	AUTAMB9
A	69	96	69	165	109	96	60	78	3
B	82	109	82	191	118	109	78	91	11
C	96	123	96	219	141	123	91	105	14
D	118	146	118	264	182	146	109	127	27
E	141	191	141	333	209	191	137	158	69
F	160	264	205	424	410	264	-	209	69
G	242	364	300	606	546	364	-	302	82



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

H	300	542	424	842	819	542	-	422	96
I	419	783	601	1201	1092	783	-	601	118
J	542	1147	901	1688	1547	1147	-	863	142
L	901	1747	1274	2648	2275	1747	-	1308	182
M	1201	2357	1802	3558	2730	2357	-	1786	239
N	1929	3604	2766	5533	3185	3604	-	2766	300
O	2412	4750	3604	7162	-	4750	-	3588	364
P	3140	6133	4805	9273	-	6133	-	4693	424
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	482
R	-	-	-	-	-	-	-	-	542
S	-	-	-	-	-	-	-	-	601
T	-	-	-	-	-	-	-	-	664
U	-	-	-	-	-	-	-	-	728

1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Instalação para Readequação / 8Licença de Alteração / 9Licença Ambiental Única.

Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

Tabela 2. Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de LAC

INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06	INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06
A	68,6	I	600,6
B	81,9	J	900,9
C	95,9	L	1274
D	118,3	M	1801,8
E	141,4	N	2766,4
F	205,1	O	3603,6
G	300,3	P	4804,8
H	423,5	-	-

a) Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.

b) Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

c) Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado.  
Ex: Parcelamento de Solo.

d) Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado a partir da Licença de Instalação (LI).

e) Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

- Número de técnicos envolvidos; e
- Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{ [(D * FCQ * P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 \}$$

Onde:

V= Valor em UFIRM da remuneração dos serviços;

D = Distância em Km à sede da ÓRGÃO AMBIENTAL;

FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRM/km;

P1= Peso atribuído ao fator distância = 2;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRM/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

**ANEXO IV**

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

<b>NATUREZA DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR</b>
(UFIRM)	
Consulta Prévia	160,00
Consulta Técnica	160,00
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	140,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	25,00
Segunda via de Licença expedida	25,00
Cadastro Técnico	80,00
Declaração de Isenção	20,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	35,00
Cadastro de Produtos Agrotóxicos Comercializados no Estado (validade 5 anos)	250,00
Alteração de Cadastro de Agrotóxico	80,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	160,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	160,00
Mudança de Titularidade	90,00

Obs.: \* Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.

Tabela 2: Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA. Resolução

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>Nº. TÉCNICO</b>	<b>HORAS TRABALHADAS</b>
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
05.00	ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
PPD	MÉDIO	04	24



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PPD	ALTO	05	30
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
PPD	MÉDIO	08	40
PPD	ALTO	06	36
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA		

---



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E		
23.00	ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS		
26.00	DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
28.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
31.00	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

---